



**Projeto de Lei Municipal nº 3.110/2026,**

**de 01 de Julho de 2026.**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, estabelece normas de funcionamento, controle e gestão, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, de natureza contábil e financeira, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Mariano Moro.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular, acompanhar e fiscalizar políticas públicas destinadas às mulheres, visando garantir igualdade de direitos, autonomia, participação social, enfrentamento da violência e melhoria da qualidade de vida.

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – propor diretrizes para elaboração e implementação da Política Municipal dos Direitos das Mulheres;

II – participar da elaboração do planejamento municipal relacionado às políticas públicas para as mulheres;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar programas, projetos e serviços destinados às mulheres;



IV – propor medidas que assegurem a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;

V – acompanhar a execução dos recursos públicos destinados às políticas para mulheres;

VI – fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

VII – promover estudos, debates, campanhas e ações educativas;

VIII – incentivar a participação das mulheres nos espaços sociais, políticos, econômicos e comunitários;

IX – articular-se com órgãos públicos, entidades privadas e movimentos sociais;

X – apoiar a realização de conferências municipais de políticas para as mulheres.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 6º** - O Conselho será composto por:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante de entidade assistencial ou comunitária;
- b) 01 representante de grupo organizado de mulheres;
- c) 01 representante de entidade da sociedade civil com atuação no Município.



**Parágrafo Único** - Os representantes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo Único** - O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - O Conselho elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1º** - A Presidência deverá observar alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**§ 2º** - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – coordenar os trabalhos;
- IV – encaminhar deliberações;
- V – exercer voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 10** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

**§ 1º** - As reuniões serão públicas e registradas em ata.

**§ 2º** - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

**Art. 11** - O Conselho poderá criar comissões temáticas e grupos de trabalho para análise de assuntos específicos.



**Art. 12** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – acompanhar a execução financeira do Fundo;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV – apreciar relatórios e prestações de contas;
- V – deliberar sobre prioridades de investimentos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES**

**Art. 13** – O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, tem como objetivo captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas municipais voltadas às mulheres.

**Art. 14** - Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos consignados no orçamento municipal;
- II – transferências e repasses da União e do Estado;
- III – emendas parlamentares;
- IV – recursos oriundos de convênios, parcerias e instrumentos congêneres;
- V – doações, contribuições, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 15** - Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em:

- I – programas e projetos voltados à promoção dos direitos das mulheres;
- II – ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;



III – capacitação, informação e fortalecimento das políticas públicas;

IV – demais ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 16** - A administração do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão municipal responsável pelas políticas para mulheres.

**Art. 17** - O Fundo possuirá conta bancária específica e inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art. 19** - O Poder Executivo garantirá suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho e do Fundo.

**Art. 20** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 21** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, ao primeiro dia do mês de Julho de 2026.

**VALDECIR MARIANO PINTO**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa Projeto de Lei nº 3.110/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que **cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, estabelece normas de funcionamento, controle e gestão, e dá outras providências.**

A presente iniciativa tem por finalidade fortalecer as políticas públicas destinadas às mulheres no Município de Mariano Moro, criando mecanismos permanentes de participação social, planejamento, acompanhamento e fiscalização das ações voltadas à promoção da igualdade de direitos, à valorização da mulher e ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade e violência.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher representa importante instrumento de participação democrática, possibilitando a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na construção de políticas públicas mais eficientes e adequadas à realidade local. O Conselho permitirá o diálogo permanente com os diversos segmentos da comunidade, contribuindo para identificar demandas, propor ações e acompanhar os resultados das iniciativas desenvolvidas no Município.

Além disso, a instituição do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres constitui medida necessária para garantir maior organização, transparência e efetividade na gestão dos recursos destinados às políticas para as mulheres, possibilitando o recebimento de recursos oriundos do Município, Estado, União, emendas parlamentares, parcerias, doações e demais fontes legalmente previstas.

O Fundo permitirá o planejamento financeiro e a execução de programas, projetos e ações específicas, assegurando que os recursos destinados às políticas para mulheres sejam aplicados de forma adequada, mediante acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A proposta também observa os princípios da administração pública, especialmente a transparência, o controle social, a participação popular e a eficiência na



aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a atuação do Município na promoção dos direitos humanos e da igualdade de gênero.

Ressalta-se ainda a importância da existência de estruturas municipais organizadas para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas às mulheres, possibilitando maior articulação com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil, ampliando as possibilidades de implementação de projetos e captação de recursos.

A criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres representa um avanço para o Município de Mariano Moro, proporcionando uma política permanente de proteção, promoção e garantia dos direitos das mulheres, com ações planejadas e construídas de forma participativa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com a aprovação desta importante matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, ao primeiro dia do mês de Julho de 2026.

**VALDECIR MARIANO PINTO**  
Prefeito Municipal